



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.946 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta o artigo 219 da Lei Complementar 04/1997 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar nº 04 de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 23 de dezembro de 1998.

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 4.847 de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta a isenção estabelecida no artigo 219 do Código Tributário do Município.

CONSIDERANDO as peculiaridades referentes aos proprietários de imóveis adquiridos através de **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA, TENDO POR OBJETO IMÓVEL ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, firmado com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em que o imóvel permanece registrado em nome do Fundo até que transcorra o prazo contratual.

DECRETA:

ART. 1º Para fazer jus à isenção estabelecida no artigo 219 do Código Tributário do Município, os interessados, no prazo fixado em lei, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhado ao Grupo Técnico de Análise de Tributos, que, em decisão de primeira instância, defere ou indefere a pretensão, apresentando, como comprovação de título aquisitivo o indigitado **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA, TENDO POR OBJETO IMÓVEL ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, firmado com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART.2º Permanecem inalteradas todos os demais documentos exigidos pela legislação vigente, bem como as condições de enquadramento para solicitação do benefício fiscal.



Município de Santa Cruz do Sul

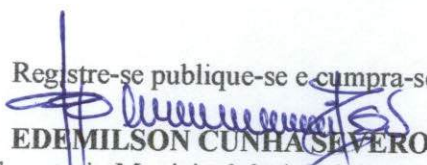
Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

ART. 3º Excepcionalmente, no exercício de 2013, fica prorrogado o prazo para apresentação dos pedidos de isenção, previsto no artigo 219 do Código Tributário do Município, para os adquirente de imóveis pelo sistema de Arrendamento Residencial com recursos do PAR – Programa de Arrendamento Residencial até o dia 31 de maio de 2013.

ART.4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de março de 2013.


TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.946 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta o artigo 219 da Lei Complementar 04/1997 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar nº 04 de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município, alterada pela Lei Complementar nº 17, de 23 de dezembro de 1998.

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 4.847 de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta a isenção estabelecida no artigo 219 do Código Tributário do Município.

CONSIDERANDO as peculiaridades referentes aos proprietários de imóveis adquiridos através de **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA, TENDO POR OBJETO IMÓVEL ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, firmado com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em que o imóvel permanece registrado em nome do Fundo até que transcorra o prazo contratual.

DECRETA:

ART. 1º Para fazer jus à isenção estabelecida no artigo 219 do Código Tributário do Município, os interessados, no prazo fixado em lei, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhado ao Grupo Técnico de Análise de Tributos, que, em decisão de primeira instância, defere ou indefere a pretensão, apresentando, como comprovação de título aquisitivo o indigitado **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA, TENDO POR OBJETO IMÓVEL ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, firmado com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

ART.2º Permanecem inalteradas todos os demais documentos exigidos pela legislação vigente, bem como as condições de enquadramento para solicitação do benefício fiscal.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

ART. 3º Excepcionalmente, no exercício de 2013, fica prorrogado o prazo para apresentação dos pedidos de isenção, previsto no artigo 219 do Código Tributário do Município, para os adquirente de imóveis pelo sistema de Arrendamento Residencial com recursos do PAR – Programa de Arrendamento Residencial até o dia 31 de maio de 2013.

ART.4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de março de 2013.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se Cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social